

Prefeitura Municipal de Ananindeua
Controladoria Geral
PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do Processo Administrativo nº7.890\2022-Seurb\PMA, referente ao procedimento do **2º Termo Aditivo –PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO Nº02.2021.SEURB\PMA. – Sendo o período renovado por mais 12 (meses) a contar de 30 de junho de 2022 a 30 de junho de 2023, no valor global de R\$ 42.900,00 (quarenta e dois mil e novecentos reais)– que entre si fazem a Prefeitura Municipal de Ananindeua, CNPJ:28.978.683.0001-75 por meio da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e o outro lado João Alberto de Abreu Silva EIRELI-ME, inscrito sob o CNPJ nº27.260.585\0001-35– que tem como objeto Manutenção Preventiva e Corretiva de Equipamentos de Refrigeração do tipo SPLT, condicionadores de ar ACJ, refrigeradores, bebedouros, incluindo o fornecimento de peças. Consta nos autos Parecer nº46/2022– ASJUR/SEURB-PMA, assinado pela Sra. Laiane Teixeira de Souza– OAB/PA nº27.871, manifestando-se favorável ao pleito, assim como, Parecer Jurídica nº862\2022-PROGE assinado pelo Servidor Wilzefi Correa dos Anjos - Procurador do Município – OAB/PA 21.940, o qual relata não existir impeditivos legais à efetivação do respectivo aditivo. Com base nas regras insculpidas pela nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido Termo Aditivo encontra-se:**

() Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

(X) Revestido **parcialmente** das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s):” Não atende as exigências do art. 2º da resolução administrativa nº043\2017\TCM de 19 de dezembro de 2017 do Tribunal de Contas dos Municípios-Pará”

() Com irregularidades de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir:

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Termo Aditivo, supramencionado encontra-se parcialmente, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena

Prefeitura Municipal de Ananindeua
Controladoria Geral

de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Ananindeua-Pa, 26 de agosto de 2022.

